SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001307-30.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Exeqüente: Phianta Engenharia Elétrica Ltda Epp

Executado: Jose Benedito Izzi-epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor almeja a condenação do réu ao pagamento de valores referentes a mercadorias adquiridas pelo réu e não quitadas.

O réu é confesso, por isso a responsabilidade pelo pagamento do valores cobrados nos autos é incontroversa.

Em sua contestação o réu limitou-se a oferecer algumas alternativas para pagamento, mas que só poderia fazê-lo mediante o pagamento de parcelas mensais ou prestação de serviço, com o que não concordou o autor.

Já os danos suportados pelo autor estão acompanhados pelos documentos fiscais juntados nos autos, e não foram impugnados pelo réu a qualquer título.

Nesse contexto, e à míngua também de impugnação ao valor pleiteado pelo autor, o acolhimento da pretensão deduzida é de rigor.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 36.482,46, acrescida de correção monetária, a partir da propositura da ação e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 17 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA